



Número: **0800317-02.2019.8.20.5131**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de São Miguel**

Última distribuição : **08/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JAKELINE MUNIZ DA SILVA (AUTOR)	MARIA ELIENE COLACA (ADVOGADO) PAULO ALBERTO SOBRINHO (ADVOGADO) JOSE KALENIO GONCALVES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40319 789	08/03/2019 15:48	Petição Inicial	Petição Inicial
40319 811	08/03/2019 15:48	Ação de Cobrança de DPVAT - Jakeline Muniz	Outros documentos
40319 816	08/03/2019 15:48	Boletim de Ocorrência e Boletim de Urgência	Documento de Comprovação
40319 825	08/03/2019 15:48	Comprovante de residência, Sinistro e DUT da Moto	Outros documentos
40319 830	08/03/2019 15:48	Procuração, Docs. Pessoais de CTPS	Documento de Identificação
40323 885	08/03/2019 19:07	Despacho	Despacho
40792 464	18/03/2019 14:53	Intimação	Intimação

EXCELENTÍSSIMO (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

JAKELINE MUNIZ DA SILVA, brasileira, solteira, agricultora, portadora da carteira de identidade/RG nº 2.379.848, inscrita no CPF nº 055.399.994-01, residente e domiciliada na Vila Oiteiro, nº 576, Zona Rural, São Miguel/RN, por seu advogado legalmente constituído (instrumento de mandato anexo), com endereço para receber intimações descritas infra, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, sociedade anônima fechada que opera o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74, nos Andares: 5, 6, 9, 14 e 15, CEP.: 20.031-205, Centro, Rio de Janeiro-RJ, com endereço eletrônico em: citacao.intimacao@seguradoralider.com.br, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

1. *Ab initio*, requer os benefícios da justiça gratuita, por ser pobre na forma da lei, não podendo, nas atuais circunstâncias, arcar com custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Tudo com esteio na **Lei nº 1.060/50, na Lei 7155/83 e na Constituição Federal, Art. 5º, LXXIV.**

ESCORÇO FÁTICO

2. A requerente trafegava na sua motocicleta na Rua Coronel Joao Pessoa em São Miguel-RN, quando um animal desgovernado (cavalo) balroou na motocicleta que a requerente vinha conduzindo e nesse momento a condutora perdeu o controle da moto e veio ao solo. Que após a queda foi socorrida por populares para o Hospital de São Miguel/RN. A motocicleta era uma Honda Fan CG ESDI 150, cor: Preta, Ano/Mod: 2013/2014, placa: OSH - 5096/CE. A Requerente foi socorrida por populares e encaminhada para o Hospital Áurea Maia de Figueiredo, em São Miguel/RN, recebendo os primeiros

atendimentos, posteriormente foi encaminhada o Hospital Deoclecio Marques de Lucena em Parnamirim/RN, onde passou por procedimento cirúrgico, devido a Trauma em Antebraço Esquerdo e Fratura de Punho Esquerdo por conta da gravidade do acidente.

3. Pois bem, em decorrência do acidente acima citada, a requerente sofreu Trauma em Antebraço Esquerdo e Fratura de Punho Esquerdo por conta da gravidade do acidente, (boletins de urgência em anexo).

4. Insta consignar, que o evento danoso aconteceu no dia 12 de Fevereiro de 2016, nas condições de tempo e espaço acima afirmados (boletim de ocorrência anexo).

5. Nesta toada, realizados os procedimentos de praxe, ficou constatado que a autora tinha Trauma em Antebraço Esquerdo e Fratura de Punho Esquerdo por conta da gravidade do acidente.

6. Importa aludir, Excelência, que em razão do acidente, a requerente se encontra com limitação, e ainda hoje não consegue praticar muitas atividades e sente fortes dores no membro superior esquerdo em decorrência do acidente.

7. Nesse ínterim, devidamente munida dos documentos comprobatórios, a requerente buscou, administrativamente, a seguradora-ré, a fim de obter a cobertura do evento por invalidez, em razão das fraturas/lesões acima aludida.

8. Entremes, douto julgador, a seguradora pagou apenas a quanta de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) na via administrativa. No entanto, a autora faz jus ao recebimento pelo evento dano de cobertura por invalidez, a percepção de 100% (cem por cento) do valor total da cobertura, ou seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo que a Seguradora-Ré efetuou apenas parte do valor, conforme comprovante de pagamento em anexo.

9. Assim, a presente ação consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório - DPVAT, sendo-lhe a cobertura por evento de invalidez no importe de 100% (cem por cento) de seu valor total, uma vez que resta comprovado, na documentação acostada aos autos, as fraturas e lesões advindas do acidente que resultaram na invalidez total da requerente.

10. Denota-se, pois, legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório - DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

11. Ante o exposto, a requerente vem a respeitável presença do Estado Juiz, a fim de que este possa compelir a Seguradora-ré a proceder com o pagamento total pela cobertura por evento de invalidez no importe de 100% (cem por cento) do seu valor total, ou seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), descontando o valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) já percebido na via administrativa, fazendo valer, destarte, o seu direito.

SUBSUNÇÃO JURÍDICA

12. O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela **Lei Federal nº 6.194/74**, modificada pelas **Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09**, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de invalidez quanto em decorrência de morte.

13. Nesse ínterim, em conformidade com o **art. 3º da lei nº. 6.194/74**, com nova redação dada pelas **Leis 11.482/07 e 11.945/09**, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar. Senão vejamos o preconizado no referido diploma:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (grifos nossos)

14. Pois bem, o caso em tela cinge-se ao pagamento pela seguradora-ré no que pertine ao valor da indenização referente à cobertura por invalidez, haja vista que o evento danoso culminou com Trauma em Antebraço Esquerdo e Fratura de Punho Esquerdo por conta da gravidade do acidente, culminando com sua incapacidade total.

15. Assim, resta claro que a Requerente deve ser indenizada pelo seguro, como medida de direito, visto que comprova as lesões, fazendo jus ao recebimento da cobertura por invalidez.

16. Como visto, o autor faz jus, a indenização correspondente ao evento de invalidez no importe de 100% (cem por cento) do seu valor total, ou seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), deduzido o valor já recebido na via administrativa posto que o sinistro acarretou a perda completa de sua capacidade para o trabalho, em conformidade com a tabela inclusa no **Anexo da lei 6.94/74, incluído pela lei 11.945/09**, sendo que a requerida efetuou apenas a quantia de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) na via administrativa, sendo-lhe devido, pois, o valor total de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

17. Nesta esteira, a jurisprudência pátria é uníssona no sentido de que o valor percebido administrativamente não importa em quitação total ao que faria jus a vitima, de sorte que o beneficiário do seguro poderá açãoar o poder judiciário objetivando receber a quantia remanescente devida. Senão vejamos:

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. QUITAÇÃO. VALOR MENOR QUE O DEVIDO. COMPLEMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE OFENSA ÀS LEIS N°S 6.205/77 E AO ART. 7º, IV, DA CR/88. UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 11, § 1º DA LEI 1.060/50. INAPLICABILIDADE. O recibo emitido em relação ao DPVAT e a respectiva quitação referem-se tão somente ao valor ali anotado, de modo que o beneficiário do seguro, caso não tenha recebido o valor total a que tinha direito poderá postular pelo pagamento da quantia remanescente. A vedação constante na lei 6.205/75 e no art. 7º, IV, da CR/88 refere-se à utilização do salário mínimo como fator de indexação, de correção monetária. No caso dos valores decorrentes da indenização do seguro DPVAT o salário mínimo não é aplicado com vista a corrigir monetariamente a moeda, mas é utilizado como padrão de valor, base para calcular quantum devido ao beneficiário, não havendo que se falar em revogação da Lei 6.194/74 pelas disposições constantes na Lei 6.205/75 ou no art. 7º, IV, da CR/88. Em se tratando de cobrança de saldo remanescente de indenização de seguro DPVAT, a correção monetária incide a partir da data da liquidação parcial do sinistro, ou seja, do momento que a seguradora deveria ter providenciado o pagamento do seguro DPVAT em sua integralidade. O art. 11, § 1º da Lei 1.060/50 encontra-se derogado, de modo que os honorários advocatícios devem ser arbitrados em consonância ao disposto na legislação processual, art. 20, ss do CPC. Devem ser alterados os honorários advocatícios fixados em montante que não se apresenta quantia condizente à complexidade da causa, presteza do trabalho profissional desenvolvido, bem como ao tempo exigido para o serviço. (TJ-MG 100240777277740011 MG 1.0024.07.772777-4/001(1), Relator: IRMAR FERREIRA CAMPOS, Data de Julgamento: 08/10/2009, Data de Publicação: 29/10/2009)

APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO - QUITAÇÃO OUTORGADA EM SEDE ADMINISTRATIVA QUE NÃO OBSTA A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL PARA RECEBIMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO - NECESSIDADE DE NOVA PERÍCIA DO IML PARA A QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DA INVALIDEZ - ANULAÇÃO DA SENTENÇA E RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO A QUO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-PR - AC: 7194483 PR 0719448-3, Relator: Roberto Portugal Bacellar, Data de Julgamento: 17/02/2011, 8ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 600)

18. O caso em tela cinge-se em receber a quantia devida pela cobertura do evento por invalidez, uma vez que recebeu pena a quantia de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), na via administrativa, pelo evento cobertura por invalidez.

19. Dessa forma, os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do **art. 5º da Lei nº 6.194/74**, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

20. Portanto, comprovados tanto o evento danoso quanto os danos decorrentes do mesmo, a requerente recorre ao Poder Judiciário, a fim de seja indenizado em razão da ocorrência de invalidez total.

DA PERÍCIA

21. Tendo em vista que a presente visa, a percepção de valor do sinistro em razão de constatada invalidez, faz-se necessária a realização de prova pericial, a fim de se apurar o grau de invalidez, fixando, dessa forma, o valor devido a título indenizatório.

22. Neste sentido, preleciona a jurisprudência pátria. *In verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO PARCIAL. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DE COMPLEMENTAÇÃO. INDENIZAÇÃO NO VALOR EQUIVALENTE A GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL INCOMPLETO. NECESSIDADE DE GRADUAÇÃO DO DANO. SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO. 1. Para a fixação do quantum indenizatório de seguro DPVAT, nos casos de invalidez permanente, é necessária a verificação do grau e o tipo de invalidez da vítima, sendo necessária, no caso, a complementação do laudo pericial. (TJ-PR 9472231 PR 947223-1 (Acórdão), Relator: Dartagnan Serpa Sa, Data de Julgamento: 08/11/2012, 9ªCâmara Cível)

Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. Invalidez permanente. Perícia. Complementação necessária. Indenização proporcional ao grau de invalidez. Recurso de apelação provido. 1. Revisando posicionamento anterior, entendo que para a fixação do valor indenizatório do seguro obrigatório DPVAT, imprescindível realização de perícia médica, atestando a invalidez do segurado e seu grau. (TJ-PR - AC: 7248013 PR 0724801-3, Relator: Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, Data de Julgamento: 09/12/2010, 10ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 549)

23. Ademais, o **Superior Tribunal de Justiça** recentemente editou a **Súmula 474** dispondo que a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma

proporcional ao grau da invalidez, restando, destarte, necessário à realização de perícia judicial para apurar o grau de invalidez da autora.

24. Nesta senda, requer, desde já, a realização de prova pericial, a fim de verificar o grau de invalidez do requerente, apurando o valor da indenização na forma prevista no anexo da lei 6.194/74.

DOS PEDIDOS

ISSO POSTO, requer:

- a) Os benefícios da justiça gratuita, por ser a requerente pobre na forma da lei, e não dispor de recursos financeiros suficientes para arcar com as custas processuais, sem comprometer os alimentos da família (**Lei n.º 1.060/50 e CF, art. 5º, LXXIV**);
- b) A citação da Requerida, para, querendo, apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria fática e de direito;
- c) Ao final seja JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de condenar a requerida ao pagamento no **valor total de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)** **por cobertura de invalidez** (a qual deveria ter sido pago em 100% do valor total da cobertura), sendo que foi pago apenas a quantia de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) na via administrativa, devidamente acrescidos de juros de mora a partir da citação e atualização monetária visto que foi pago apenas pequena parte na via administrativa;
- d) Requer, ainda, a condenação da requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes a base de 20% (vinte por cento) do valor da causa, na forma do **art. 20 § 3º do CPC**;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, **em especial pericial**, sem exclusão de nenhum outro meio de prova que se fizer necessário ao deslinde da demanda.

Dá-se a causa o valor de R\$ R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze e cinquenta centavos).

Nestes Termos,

Pede e Espera DEFERIMENTO.

São Miguel/RN, 08 de Março de 2019.

JOSÉ KALENIO GONÇALVES
Advogado – OAB/RN 11552

PAULO ALBERTO SOBRINHO
Advogado – OAB/RN 11335

MARIA ELIENE COLAÇA
Advogada – OAB/RN 13585.



PAULO ALBERTO SOBRINHO – OAB (RN) 11.335/ JOSÉ KALENIO GONÇALVES – OAB (RN) 11.552

**EXCELENTESSIMO (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
SÃO MIGUEL – ESTADO DORIO GRANDE DO NORTE.**

JAKELINE MUNIZ DA SILVA, brasileira, solteira, agricultora, portadora da carteira de identidade/RG nº 2.379.848, inscrita no CPF nº 055.399.994-01, residente e domiciliada na Vila Oiteiro, nº 576, Zona Rural, São Miguel/RN, por seu advogado legalmente constituído (instrumento de mandato anexo), com endereço para receber intimações descritas infra, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

ACÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT
em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, sociedade anônima fechada que opera o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74, nos Andares: 5, 6, 9, 14 e 15, CEP.: 20.031-205, Centro, Rio de Janeiro-RJ, com endereço eletrônico em: citacao.intimacao@seguradoralider.com.br, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Rua Chico Otaviano, nº 294, 1º andar, Centro, São Miguel-RN – CEP.: 59920-000.

Cel.: (84) 9159-0258/9154-6917.

E-mail: pauloasobrinho@hotmail.com/jkalenio@hotmail.com.



PAULO ALBERTO SOBRINHO – OAB (RN) 11.335/ JOSÉ KALENIO GONÇALVES – OAB (RN) 11.552

1. *Ab initio*, requer os benefícios da justiça gratuita, por ser pobre na forma da lei, não podendo, nas atuais circunstâncias, arcar com custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Tudo com esteio na **Lei nº 1.060/50, na Lei 7155/83 e na Constituição Federal, Art. 5º, LXXIV.**

ESCORÇO FÁTICO

2. A requerente trafegava na sua motocicleta na Rua Coronel Joao Pessoa em São Miguel-RN, quando um animal desgovernado (cavalo) balroou na motocicleta que a requerente vinha conduzindo e nesse momento a condutora perdeu o controle da moto e veio ao solo. Que após a queda foi socorrida por populares para o Hospital de São Miguel/RN. A motocicleta era uma Honda Fan CG ESDI 150, cor: Preta, Ano/Mod: 2013/2014, placa: OSH - 5096/CE. A Requerente foi socorrida por populares e encaminhada para o Hospital Áurea Maia de Figueiredo, em São Miguel/RN, recebendo os primeiros atendimentos, posteriormente foi encaminhada o Hospital Deoclecio Marques de Lucena em Parnamirim/RN, onde passou por procedimento cirúrgico, devido a Trauma em Antebraço Esquerdo e Fratura de Punho Esquerdo por conta da gravidade do acidente.

3. Pois bem, em decorrência do acidente acima citada, a requerente sofreu Trauma em Antebraço Esquerdo e Fratura de Punho Esquerdo por conta da gravidade do acidente, (boletins de urgência em anexo).

4. Insta consignar, que o evento danoso aconteceu no dia 12 de Fevereiro de 2016, nas condições de tempo e espaço acima afirmados (boletim de ocorrência anexo).

5. Nesta toada, realizados os procedimentos de praxe, ficou constatado que a autora tinha Trauma em Antebraço Esquerdo e Fratura de Punho Esquerdo por conta da gravidade do acidente.

Rua Chico Otaviano, nº 294, 1º andar, Centro, São Miguel-RN – CEP.: 59920-000.
Cel.: (84) 9159-0258/9154-6917.
E-mail: pauloasobrinho@hotmail.com/jkallenio@hotmail.com.



PAULO ALBERTO SOBRINHO – OAB (RN) 11.335/ JOSÉ KALENIO GONÇALVES – OAB (RN) 11.552

6. Importa aludir, Excelência, que em razão do acidente, a requerente se encontra com limitação, e ainda hoje não consegue praticar muitas atividades e sente fortes dores no membro superior esquerdo em decorrência do acidente.

7. Nesse ínterim, devidamente munida dos documentos comprobatórios, a requerente buscou, administrativamente, a seguradora-ré, a fim de obter a cobertura do evento por invalidez, em razão das fraturas/lesões acima aludida.

8. Entremedes, donto julgador, a seguradora pagou apenas a quanta de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) na via administrativa. No entanto, a autora faz jus ao recebimento pelo evento dano de cobertura por invalidez, a percepção de 100% (cem por cento) do valor total da cobertura, ou seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo que a Seguradora-Ré efetuou apenas parte do valor, conforme comprovante de pagamento em anexo.

9. Assim, a presente ação consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório - DPVAT, sendo-lhe a cobertura por evento de invalidez no importe de 100% (cem por cento) de seu valor total, uma vez que resta comprovado, na documentação acostada aos autos, as fraturas e lesões advindas do acidente que resultaram na invalidez total da requerente.

10. Denota-se, pois, legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório - DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

11. Ante o exposto, a requerente vem a respeitável presença do Estado Juiz, a fim de que este possa compelir a Seguradora-ré a proceder com o pagamento total pela cobertura por evento de invalidez no importe de 100% (cem por cento) do seu valor total, ou seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais),

Rua Chico Otaviano, nº 294, 1º andar, Centro, São Miguel-RN – CEP.: 59920-000.

Cel.: (84) 9159-0258/9154-6917.

E-mail: pauloasobrinho@hotmail.com/jkallenio@hotmail.com.



PAULO ALBERTO SOBRINHO – OAB (RN) 11.335/ JOSÉ KALENIO GONÇALVES – OAB (RN) 11.552

descontando o valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) já percebido na via administrativa, fazendo valer, destarte, o seu direito.

SUBSUNÇÃO JURÍDICA

12. O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela **Lei Federal nº 6.194/74**, modificada pelas **Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09**, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de invalidez quanto em decorrência de morte.

13. Nesse ínterim, em conformidade com o **art. 3º da lei nº. 6.194/74**, com nova redação dada pelas **Leis 11.482/07 e 11.945/09**, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar. Senão vejamos o preconizado no referido diploma:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de

Rua Chico Otaviano, nº 294, 1º andar, Centro, São Miguel-RN – CEP.: 59920-000.
Cel.: (84) 9159-0258/9154-6917.
E-mail: pauloasobrinho@hotmail.com/jkallenio@hotmail.com.



PAULO ALBERTO SOBRINHO – OAB (RN) 11.335/ JOSÉ KALENIO GONÇALVES – OAB (RN) 11.552

assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (grifos nossos)

14. Pois bem, o caso em tela cinge-se ao pagamento pela seguradora-ré no que pertine ao valor da indenização referente à cobertura por invalidez, haja vista que o evento danoso culminou com Trauma em Antebraço Esquerdo e Fratura de Punho Esquerdo por conta da gravidade do acidente, culminando com sua incapacidade total.

15. Assim, resta claro que a Requerente deve ser indenizada pelo seguro, como medida de direito, visto que comprova as lesões, fazendo jus ao recebimento da cobertura por invalidez.

16. Como visto, o autor faz jus, a indenização correspondente ao evento de invalidez no importe de 100% (cem por cento) do seu valor total, ou seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), deduzido o valor já recebido na via administrativa posto que o sinistro acarretou a perda completa de sua capacidade para o trabalho, em conformidade com a tabela inclusa no **Anexo da lei 6.94/74, incluído pela lei 11.945/09**, sendo que a requerida efetuou apenas a quantia de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) na via administrativa, sendo-lhe devido, pois, o valor total de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

17. Nesta esteira, a jurisprudência pátria é uníssona no sentido de que o valor percebido administrativamente não importa em quitação total ao que faria jus a vitima, de sorte que o beneficiário do seguro poderá acionar o poder judiciário objetivando receber a quantia remanescente devida. Senão vejamos:

ACÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. QUITAÇÃO. VALOR MENOR QUE O DEVIDO. COMPLEMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE OFENSA ÀS LEIS N°S 6.205/77 E AO ART. 7º, IV, DA CR/88. UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE.

Rua Chico Otaviano, nº 294, 1º andar, Centro, São Miguel-RN – CEP.: 59920-000.
Cel.: (84) 9159-0258/9154-6917.
E-mail: pauloasobrinho@hotmail.com/jkallenio@hotmail.com.



PAULO ALBERTO SOBRINHO – OAB (RN) 11.335/ JOSÉ KALENIO GONÇALVES – OAB (RN) 11.552

TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 11, § 1º DA LEI 1.060/50. INAPLICABILIDADE. O recibo emitido em relação ao DPVAT e a respectiva quitação referem-se tão somente ao valor ali anotado, de modo que o beneficiário do seguro, caso não tenha recebido o valor total a que tinha direito poderá postular pelo pagamento da quantia remanescente. A vedação constante na lei 6.205/75 e no art. 7º, IV, da CR/88 refere-se à utilização do salário mínimo como fator de indexação, de correção monetária. No caso dos valores decorrentes da indenização do seguro DPVAT o salário mínimo não é aplicado com vista a corrigir monetariamente a moeda, mas é utilizado como padrão de valor, base para calcular quantum devido ao beneficiário, não havendo que se falar em revogação da Lei 6.194/74 pelas disposições constantes na Lei 6.205/75 ou no art. 7º, IV, da CR/88. Em se tratando de cobrança de saldo remanescente de indenização de seguro DPVAT, a correção monetária incide a partir da data da liquidação parcial do sinistro, ou seja, do momento que a seguradora deveria ter providenciado o pagamento do seguro DPVAT em sua integralidade. O art. 11, § 1º da Lei 1.060/50 encontra-se derrogado, de modo que os honorários advocatícios devem ser arbitrados em consonância ao disposto na legislação processual, art. 20, ss do CPC. Devem ser alterados os honorários advocatícios fixados em montante que não se apresenta quantia condizente à complexidade da causa, presteza do trabalho profissional desenvolvido, bem como ao tempo exigido para o serviço. (TJ-MG 100240777277740011 MG 1.0024.07.772777-4/001(1),

Rua Chico Otaviano, nº 294, 1º andar, Centro, São Miguel-RN – CEP.: 59920-000.

Cel.: (84) 9159-0258/9154-6917.

E-mail: pauloasobrinho@hotmail.com/jkallenio@hotmail.com.



PAULO ALBERTO SOBRINHO – OAB (RN) 11.335/ JOSÉ KALENIO GONÇALVES – OAB (RN) 11.552

*Relator: IRMAR FERREIRA CAMPOS, Data de Julgamento:
08/10/2009, Data de Publicação: 29/10/2009)*

APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO - QUITAÇÃO OUTORGADA EM SEDE ADMINISTRATIVA QUE NÃO OBSTA A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL PARA RECEBIMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO - NECESSIDADE DE NOVA PERÍCIA DO IML PARA A QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DA INVALIDEZ - ANULAÇÃO DA SENTENÇA E RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO A QUO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-PR - AC: 7194483 PR 0719448-3, Relator: Roberto Portugal Bacellar, Data de Julgamento: 17/02/2011, 8ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 600)

18. O caso em tela cinge-se em receber a quantia devida pela cobertura do evento por invalidez, uma vez que recebeu pena a quantia de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), na via administrativa, pelo evento cobertura por invalidez.

19. Dessa forma, os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do **art. 5º da Lei nº 6.194/74**, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Rua Chico Otaviano, nº 294, 1º andar, Centro, São Miguel-RN – CEP.: 59920-000.
Cel.: (84) 9159-0258/9154-6917.
E-mail: pauloasobrinho@hotmail.com/jkalenio@hotmail.com.



PAULO ALBERTO SOBRINHO – OAB (RN) 11.335/ JOSÉ KALENIO GONÇALVES – OAB (RN) 11.552

20. Portanto, comprovados tanto o evento danoso quanto os danos decorrentes do mesmo, a requerente recorre ao Poder Judiciário, a fim de seja indenizado em razão da ocorrência de invalidez total.

DA PERÍCIA

21. Tendo em vista que a presente visa, a percepção de valor do sinistro em razão de constatada invalidez, faz-se necessária a realização de prova pericial, a fim de se apurar o grau de invalidez, fixando, dessa forma, o valor devido a título indenizatório.

22. Neste sentido, preleciona a jurisprudência pátria. *In verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO PARCIAL. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DE COMPLEMENTAÇÃO. INDENIZAÇÃO NO VALOR EQUIVALENTE A GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL INCOMPLETO. NECESSIDADE DE GRADUAÇÃO DO DANO. SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO. 1. Para a fixação do quantum indenizatório de seguro DPVAT, nos casos de invalidez permanente, é necessária a verificação do grau e o tipo de invalidez da vítima, sendo necessária, no caso, a complementação do laudo pericial. (TJ-PR 9472231 PR 947223-1 (Acórdão), Relator: Dartagnan Serpa Sa, Data de Julgamento: 08/11/2012, 9ª Câmara Cível)

Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. Invalidez permanente. Perícia. Complementação necessária. Indenização proporcional ao grau de invalidez. Recurso de

Rua Chico Otaviano, nº 294, 1º andar, Centro, São Miguel-RN – CEP.: 59920-000.

Cel.: (84) 9159-0258/9154-6917.

E-mail: pauloasobrinho@hotmail.com/jkallenio@hotmail.com.



PAULO ALBERTO SOBRINHO – OAB (RN) 11.335/ JOSÉ KALENIO GONÇALVES – OAB (RN) 11.552

apelação provida. 1. Revisando posicionamento anterior, entendo que para a fixação do valor indenizatório do seguro obrigatório DPVAT, imprescindível realização de perícia médica, atestando a invalidez do segurado e seu grau. (TJ-PR - AC: 7248013 PR 0724801-3, Relator: Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, Data de Julgamento: 09/12/2010, 10ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 549)

23. Ademais, o **Superior Tribunal de Justiça** recentemente editou a **Súmula 474** dismando que a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez, restando, destarte, necessário à realização de perícia judicial para apurar o grau de invalidez da autora.

24. Nesta senda, requer, desde já, a realização de prova pericial, a fim de verificar o grau de invalidez do requerente, apurando o valor da indenização na forma prevista no anexo da lei 6.194/74.

DOS PEDIDOS

ISSO POSTO, requer:

a) Os benefícios da justiça gratuita, por ser a requerente pobre na forma da lei, e não dispor de recursos financeiros suficientes para arcar com as custas processuais, sem comprometer os alimentos da família (**Lei n.º 1.060/50 e CF, art. 5º, LXXIV**);

b) A citação da Requerida, para, querendo, apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria fática e de direito;

c) Ao final seja JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de condenar a requerida ao pagamento no **valor total de R\$ 11.812,50 (onze mil**

Rua Chico Otaviano, nº 294, 1º andar, Centro, São Miguel-RN – CEP.: 59920-000.

Cel.: (84) 9159-0258/9154-6917.

E-mail: pauloasobrinho@hotmail.com/jkallenio@hotmail.com.



PAULO ALBERTO SOBRINHO – OAB (RN) 11.335/ JOSÉ KALENIO GONÇALVES – OAB (RN) 11.552

oitocentos e doze reais e cinquenta centavos) por cobertura de invalidez (a qual deveria ter sido pago em 100% do valor total da cobertura), sendo que foi pago apenas a quantia de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) na via administrativa, devidamente acrescidos de juros de mora a partir da citação e atualização monetária visto que foi pago apenas pequena parte na via administrativa;

d) Requer, ainda, a condenação da requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes a base de 20% (vinte por cento) do valor da causa, na forma do **art. 20 § 3º do CPC**;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, **em especial pericial**, sem exclusão de nenhum outro meio de prova que se fizer necessário ao deslinde da demanda.

Dá-se a causa o valor de R\$ R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze e cinquenta centavos).

Nestes Termos,

Pede e Espera DEFERIMENTO.

São Miguel/RN, 08 de Março de 2019.

JOSÉ KALENIO GONÇALVES
Advogado – OAB/RN 11552

PAULO ALBERTO SOBRINHO
Advogado – OAB/RN 11335

MARIA ELIENE COLAÇA
Advogada – OAB/RN 13585.

Rua Chico Otaviano, nº 294, 1º andar, Centro, São Miguel-RN – CEP.: 59920-000.
Cel.: (84) 9159-0258/9154-6917.
E-mail: pauloasobrinho@hotmail.com/jkallenio@hotmail.com.

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Policia Civil
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: DELEGACIA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
Endereço: Rua Maria Leonora, S/N, CENTRO, SÃO MIGUEL

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2016128000213
1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 12/02/2016 14:00:00
2.3 Fato: Consumado

2.4 Meio(s) empregado(s): Veículo

2.6 Tipo do local: Urbano

2.8 Número: NÃO FORNEC

2.10 Complemento:

2.12 Bairro: CENTRO

2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: MARIA RENILDA DO NASCIMENTO

3.3 Etnia: Branca

3.5 Mãe: QUITÉRIA MARIA DE JESUS

3.7 Sexo: FEMININO

3.9 CPF: 31672208807

3.11 Nacionalidade:

3.13 Profissão: AGRICULTORA

3.15 Telefone(s): 84 994138278

3.17 Número: 3

3.19 Bairro: CENTRO

3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)

4.1.1 Nome Completo: JAKELINE MUNIZ DA SILVA

4.1.3 Etnia: Branca

4.1.5 Mãe: ANTONIA HOLANDA DA SILVA MUNIZ

4.1.7 Sexo: FEMININO

4.1.9 CPF: 065.399.094-01

4.1.11 Nacionalidade:

4.1.13 Logradouro: VILA OITEIRO

4.1.15 Número: 576

4.1.17 Bairro: VILA OITEIRO

4.1.19 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

4.2.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

5. DADOS PESSOAIS DA(S) ACUSADO(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS ACUSADOS)

6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S)

6.1.1 Nome Completo: MARIA DALIANE FRANCA

6.1.3 Etnia: Parda

6.1.5 Mãe: MARIA ALZENI DE SOUZA FRANCA

6.1.7 Sexo: FEMININO

6.1.9 CPF: 007.608.934-36

6.1.11 Nacionalidade:

6.1.13 Logradouro: RUA MANOEL JOSE DE CARVALHO

6.1.14 Número: 362

6.1.16 Bairro: ALTO DE SANTA TEREZA

6.1.18 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

6.2.1 Nome Completo: ANTONIA ELISANGELA DA SILVA

6.2.3 Etnia: Branca

6.2.5 Mãe: MARIA SALETE DA SILVA

6.2.7 Sexo: FEMININO

6.2.9 CPF: 067.269.784-52

6.2.11 Nacionalidade:

6.2.13 Logradouro: RUA SÃO FRANCISCO

6.2.14 Número: 36

6.2.16 Bairro: CENTRO

6.2.18 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

7.1.1 Segurado: Não

7.1.3 Chassi: 67378

7.1.5 Placa: OSW5096

7.1.7 Marca:

7.1.9 Categoria: Particular

7.1.11 Ano do Modelo: 2014

7.1.13 Cor do veículo: PRETA

7.1.15 Nota Fiscal:

7.1.17 Nome do proprietário: EDILEUZA MARIA DA SILVA

7.1.19 Nome do condutor: JAKELINE MUNIZ DA SILVA

7.1.20 Observações: Situação: SEM REGISTRO DE ROUBO

8. DADOS DA OCORRÊNCIA

1.2 Data de Expedição: 07/04/2016 11:39:03
1.4 Ligou CIOSP: Não

2.2 Autoria: Desconhecida
2.4 Flagrante: Não

2.7 Logradouro: RUA CORONEL JOÃO PESSOA
2.9 CEP:
2.11 Ponto de Referência: CRUZAMENTO DE ACESSO À PEREIRO
2.13 Cidade: SÃO MIGUEL

3.2 Estado civil: Solteiro(a)
3.4 Pai: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
3.6 Data de Nascimento: 24/03/1980
3.8 RG: 2379848 - Itep/RN
3.10 Passaporte:
3.12 Naturalidade: SÃO MIGUEL/RN
3.14 E-Mail:
3.16 Logradouro: RUA SÃO FRANCISCO
3.18 CEP:
3.20 Cidade: SÃO MIGUEL

4.1.2 Estado civil: Solteiro(a)
4.1.4 Pai: FRANCISCO MOACIR MUNIZ DA SILVA
4.1.6 Data de Nascimento: 20/06/1920
4.1.8 RG: 2379848
4.1.10 Profissão: AGRICULTORA
4.1.12 Passaporte:
4.1.14 E-Mail:
4.1.16 CEP:
4.1.18 Cidade: SÃO MIGUEL

5.1.2 Estado civil: Solteiro(a)
5.1.4 Pai: Parda
5.1.6 Data de Nascimento: 06/08/1990
5.1.8 RG: 2784961
5.1.10 Profissão: ESTUDANTE
5.1.12 Passaporte:
5.1.15 CEP:
5.1.17 Cidade: SÃO MIGUEL

5.2.2 Estado civil: Solteiro(a)
5.2.4 Pai: Branca
5.2.6 Data de Nascimento: 26/01/1986
5.2.8 RG: 2547660
5.2.10 Profissão: AUTÔNOMA
5.2.12 Passaporte:
5.2.15 CEP:
5.2.17 Cidade: SÃO MIGUEL

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

N.º

Nome: Jaqueleine Muniz da Silva Idade: 29 anos
 Pai: Francisco Macir Muniz da Silva
 Mãe: Antonia Belanda da S. Muniz

FILIAÇÃO

Cartão SUS N.º: 29 04 86 Cor: P Sexo: F M Estado Civil: Solteira
 Data Nasct: 29/04/86 Profissão: Agricultora RG n.º: _____
 Naturalidade: Rua dos Ferros Bairro: _____
 Residência: Vila N. 59 519 Quadalupe Data: 12/02/16 Hora Ent: 14:20 hs.
 Cidade: São Miguel

CONDIÇÕES DO PACIENTE A SER ATENDIDO

Aparentemente Bem	<input type="checkbox"/>	C/Hemorragia	<input type="checkbox"/>	Regular	<input type="checkbox"/>	Em Convulsão	<input type="checkbox"/>
Dispneia	<input type="checkbox"/>	Poço/Estimulada	<input type="checkbox"/>	Choquado	<input type="checkbox"/>	Agitado	<input type="checkbox"/>
Comatoso	<input type="checkbox"/>	Outras	<input type="checkbox"/>				

Alega Acidente de Trabalho Sim Não

História - Causa Eficiente da Lesão (Alegada)

Fratura em antebraço "E" por acidente moto-ciclistico, segundo paciente.

Diagnóstico provisório

Hospital Municipal Aurora Maia de Piquedro
 Rua: Hesíquio Fernandes - S/N São Miguel - RN
 Confere com o Original 31/10/2016

J. G. G. da C.
 Assinatura

Exames Complementares (Com. Do Registro)

Soníco 6 Rx de Ponto Antebraço "E"

PA: 110x80

PULSO: _____

TEMP: _____

RESPIRAÇÃO: _____

PESO: _____



Sistema
Único de
Saúde
Ministério
da
Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AU
RIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

2- CNES

1- ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

4- CNES

3- ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

3515168

HOSPITAL DE OCLEO MARQUES DE LUCENA

Identificação do Paciente

6- NÚMERO DO PRONTUÁRIO

5- PACIENTE

142912

JAKELINE MUNIZ DA SILVA

8- DATA DE NASCIMENTO

9- SEXO

10- RACA/COR

7- CARTÃO NACIONAL SUS

29/04/1986

FEMININO

PARDA

700003120386205

12- FONE DE CONTATO

11- NOME DA MÃE

99413878 5-9413-8078

ANTONIA HOLANDA DA SILVA MUNIZ

14- FONE DE CONTATO

13- NOME DO RESPONSÁVEL

FRANCISCO MOACIR MUNIZ DA SILVA

17- BAIRRO

18- UF

19- CEP

15- ENDERECO (RUA, N°)

VILA OITEIRO

ZONA RURAL

RN

59920-000

16- MUNICÍPIO

SAO MIGUEL

Justificativa de Internação

20- PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Paciente sofreu queda ao morro
com fratura em pulso esq.

21- CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Traumatizado

22- PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS)

HC + RSE

24- CID 10 PRINCIPAL

25- CID 10 SECUND.

26- CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

23- DIAGNÓSTICO INICIAL
Fract de pulso esq

Procedimento Solicitado

27- CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

27- DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

*Dr. Carvalho de Carvalho
Ortopedista - Traumatologista
Porto em Tramontologia
CRM 1108 - FORT 5561
SPPI 188 50000000*

29- CLÍNICA

30- CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31- DOCUMENTO

32- N.º DOCUMENTO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

33- NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE E ASSISTENTE

() CNS () CPF

34- DATA DA SOLICITAÇÃO

35- ASSINATURA E CARIMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

20216

CRM 1108 - FORT 5561
SPPI 188 50000000

Preencher em caso de causas externas (incidentes ou violência)

36- CNPJ DA SEGURADORA

40- N.º DO BILHÉTE

41- SÉRIE

37- AC. TRÂNSITO

42- CNPJ DA EMPRESA

43- CNAE DA EMPRESA

44- CBOR

38- AC. TRABALHO TÍPICO

39- AC. TRABALHO TRAJETO

45- VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO

() EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() NÃO SEGURO

Autorização

46- NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47- CÓD. ÓRGÃO EMISSOR

52- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

48- DOCUMENTO

49- N.º DOCUMENTO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

() CNS () CPF

50- DATA DA AUTORIZAÇÃO

51- ASSINATURA E CARIMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

*Carvalho
de Carvalho*



PRONTUÁRIO DE INTERNAÇÃO

CLINICA ORTOPEDIA

ENFERMARIA N°	LEITO	PRONTUÁRIO		
		142912		
DATA	HORA	CATEGORIA		
22/02/2016	9:35	GIH		
PACIENTE	DATA DE NASCIMENTO			
JAKELINE MUNIZ DA SILVA	29/04/1986			
ESTADO CIVIL	PROFISSÃO			
SOLTEIRO	AGRICULTURA			
ENDEREÇO (RUA, N°)				
VILA OITEIRO				
MUNICÍPIO	BAIRRO	UF	CEP	
SAO MIGUEL	ZONA RURAL	RN	59920-000	
LOCAL DE TRABALHO	TELEFONE			
FILIAÇÃO				
FRANCISCO MOACIR MUNIZ DA SILVA	ANTONIA HOLANDA DA SILVA MUNIZ			
RESPONSÁVEL	TELEFONE			
FRANCISCO MOACIR MUNIZ DA SILVA	99413878			
ENDERECO				
O MESMO				

DIAGNÓSTICO PROVISÓRIO

DIAGNÓSTICO DEFINITIVO

DATA DE ADMISSÃO

ALTA

25/02/16

ÓBITO

HISTÓRIA CLINICA

Acta Hospitalar

CONFIRMO COM ORIGINAL
2016-02-25
DR. LUIZ MAGNO P. DE CARMO
Ortopedista - Traumatologista
Pronto atendimento Traumatologia
CEP: 59010-000
CPF: 111.394.931-44

Nome do paciente			Nº prontuário
Jaqueline Muniz da Silveira			
Data operação	25-02-16	Epf.	Leto
Operador	Dr. Pedro Beto	1º auxiliar	Dr. Fábio Freire
2º auxiliar		3º auxiliar	Instrumentador
Anestesista	Dr. Gilvan	Tipo de anestesia	
Diagnóstico pré-operatório			
frat do pecto (E)			
frat enxerto de frat do pecto (E)			
Diagnóstico pós-operatório			
Relatório imediato do patologista			
Exame radiológico no ato			
Acidente durante a operação			

DESCRICAÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de acesso - tática e técnica - ligaduras - drenagem - sutura - material empregado - aspecto - vísceras

- 1) Fazente um diâmetro distal, nos crurais.
- 2) Insere um fio volar (E)
- 3) Dissecar 3 planos
- 4) Rodar crural
- 5) Colocar o placca e traçar pecto
- 6) fixar o 03 perfusos contínuos
- 7) Sutura p/ 3 planos
- 8) Curativo
- 9) Fita flúo

*Marco Belchior
INTERF-CAM/URG/ICU
Kelenio Goncalves
Assessor*



HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA
SERVIÇO DE ENFERMAGEM EM CENTRO CIRÚRGICO

Evolução de Enfermagem - Centro Cirúrgico

Nome: José Kelenne Muriçaba Silveira Idade: 29 D/N: 29/04/86
Pront.: 142912 Município: SAO MIGUEL Procedência: Interno Externo

Data da cirurgia: 26/02/16 Hora Admissão: Bloco: 1 Sala: 1 Hora Saída: Peso:

Alergias: Não Sim Comorbidades: H/S DM Outras

Uso de medicações: Não Sim Jejum: Não Sim
SSVV Admissão: PA: mmHg P脉: bpm F: rpm FC: bpm SpO₂: 98 % T: 36 °C

Enfermeiro(a): Lidio Instrumentado (a): Este Circulante: Edson

Cirurgia: T/íngue de fratura de molar Especialidade: Ortopedia Sala: II

Hora Início: 14:02 Hora Término: 14:30 Tipo de cirurgia: Eletiva Urgência Limpa Contaminada Infectada

1º Cirurgião: Dr Pedro Aux.: Dr Edson Residente:

Anestesia: Local Sedação Geral TOT: 15 Bloqueio: Raquidiana Ag. nº: Peridural: c/cateter: s/cateter
Ag. nº: Cateter nº: 13:45 Início: 13:45 Garrote: Smarch Pneumático Início: 13:30 Término: 14:30

Anestesiologista: Dr Gilvan Plexo Brachial intubado

NEUROMUSCULAR	PELE/HIGIENE	CARDIOVASCULAR/RESPIRATÓRIO	DISPOSITIVOS	MONITORIZAÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/> Consciente	<input checked="" type="checkbox"/> Normocorada	<input checked="" type="checkbox"/> Normotensão	<input checked="" type="checkbox"/> Jejico	<input checked="" type="checkbox"/> ECG
Letárgico	Hipocorada	Hipotensão	Acesso V. Central	<input checked="" type="checkbox"/> Oximetria
Coma	Cianótica	Hipertensão	Cat. Diálise	Capnógrafo
<input checked="" type="checkbox"/> Orientado	Ictérica	Normocárdico	Fistula	<input checked="" type="checkbox"/> PA
Desorientado	Desidratada	Bradicardia	Arteriovenosa	Estimul. Nervo
Sedado	<input checked="" type="checkbox"/> Integra	Taquicardia	SNG	Diprifusor
<input checked="" type="checkbox"/> Ansioso	C/lesões	Choque	SVD	BIC
<input checked="" type="checkbox"/> Deambula t/dificuldade	Sudorese	Normoesfígmeno	Colostomia	Desfibrilador
Acamado	Cicatriz cirúrgica	Eupnéia	Cistostomia	
Paraplégico	<input checked="" type="checkbox"/> Higiene Satisfatória	Dispneia	Dreno:	
Tetraplégico	Higiene deficiente	Dispositivo O ₂	Aparelho gessado	
Amputações	Manchas		Tração	
	S/Tricotomia		Talas	

SINAIS VITAIS	Inicio	Meio	Fim	Unid.
FC	100	107		Bpm
Pulso				Bpm
Oximetria	98	99		%
Capnografia	170X100	189X114		mmHg

ACESSO VENOSO		POSIÇÃO	COXIM	MMSS
<input checked="" type="checkbox"/>	Punção Arterial	<input checked="" type="checkbox"/> Dorsal	<input checked="" type="checkbox"/> Cabeça	<input checked="" type="checkbox"/> Anatômicos
<input checked="" type="checkbox"/>	Punção Venosa Periférica	<input checked="" type="checkbox"/> Ventral	<input checked="" type="checkbox"/> Pescoço	<input checked="" type="checkbox"/> Abduzidos
<input checked="" type="checkbox"/>	Punção Venosa Central	<input checked="" type="checkbox"/> Lateral	<input checked="" type="checkbox"/> Tórax	<input checked="" type="checkbox"/> Fletidos
<input checked="" type="checkbox"/>	Dissecção venosa	<input checked="" type="checkbox"/> Litotômica	<input checked="" type="checkbox"/> Lombar	MMII
Local:		<input checked="" type="checkbox"/> Trendlemburg		<input checked="" type="checkbox"/> Anatômicos
Cateter:		<input checked="" type="checkbox"/> Canivete		<input checked="" type="checkbox"/> Abduzidos
		<input checked="" type="checkbox"/> Proclive		<input checked="" type="checkbox"/> Fletidos

PLACA DO BISTURI ELÉTRICO				
<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> Metal	<input type="checkbox"/> Descartável	
Local:				

DEGERMAÇÃO				
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não		TRICOTOMIA	
Local: NS		Solução: Clorox	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não

IMPLANTE CIRÚRGICO				
Drenos:				
Tela:				
Cateter:				
Ostomia:				
Fio de KC:			Parafuso - tipo: 6 mm	próximais
Placa - tipo:				
Outros:				

ASPECTOS DO MATERIAL CIRÚRGICO				
Caixa cirúrgica:				
Val.: 21/03/16				

Contagem de gaze e compressa: <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim				
--	--	--	--	--

PRESCRIÇÃO MÉDICA - TRAUMATOLOGIA

MACA 04



PACIENTE: JAKELINE MUNIZ DA SILVA

DATA: 26.02.2016

IDADE:

1	DIETA LIVRE	54
2	KEFAZOL 1G - 1AMP + ABD EV 6/6HS	12 12 18 18 24 06
3	DIPIRONA 1G - 1AMP + ABD EV	
4	SSW + CCGG	
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		

12/02/2016
Hospital Paranaíba

EVOLUÇÃO MÉDICA:

DIAGNÓSTICO:

QUEIXAS

NEUROVASCULAR EM MEMBRO AFETADO: (X) SEM ANORMALIDADES OBS:

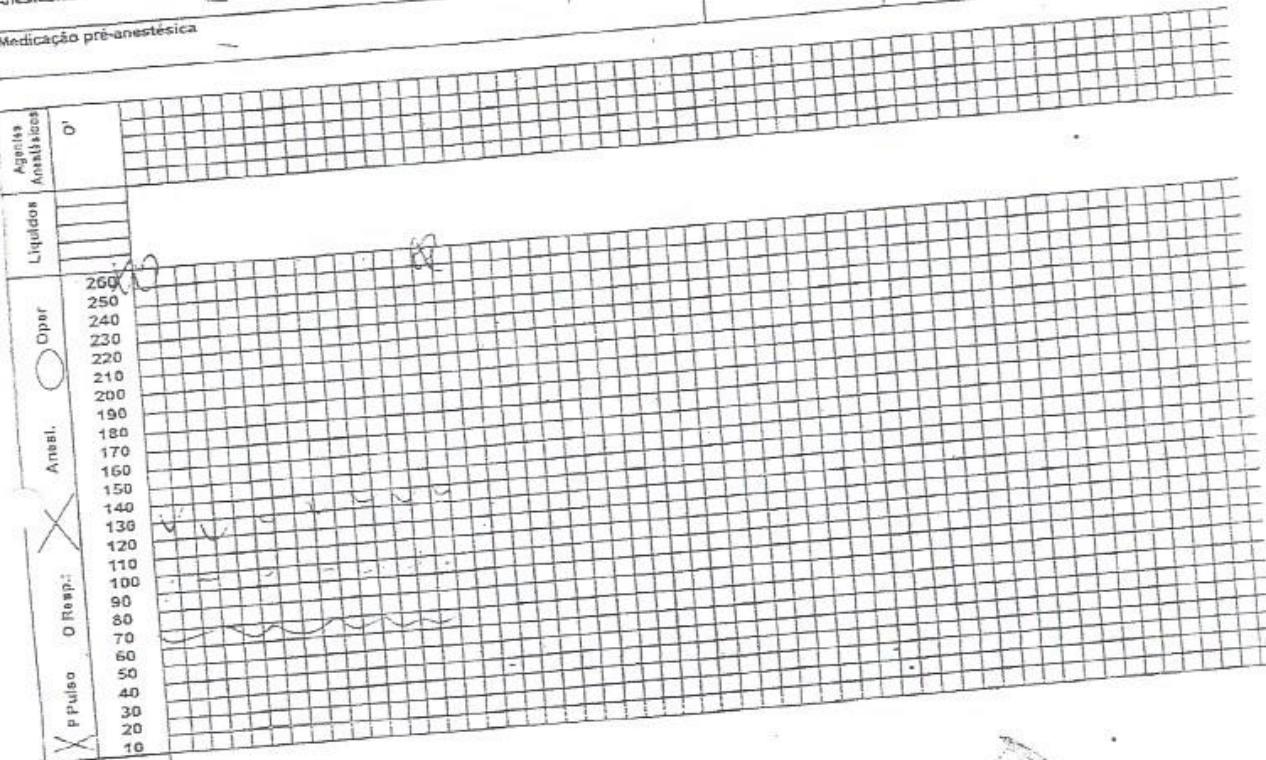
PRESença DE FERIDA () NAO () SIM ASPECTO:

IMOBILIZAÇÃO: QUAL?

TROCAR? SIM () NÃO ()SOLICITO RADIOGRAFIA:
SOLICITO OUTROS EXAMES:

Serviço de Anestesiologista e Gasoterapia

Hospital	H DML			Enfermaria	Laito	Nº prontuário
Nome	Jokeline Muniz da Silveira			Idade	Sexo	Cor
Data	25/02/2016	Pressão arterial	P脉	Respiração	Temperatura	Peso
Tipo sanguíneo	Hematíias	Hemoglobina	Hematocrito	Glicemia	Urinia	Outros
						Urina
Ap. respiratório				Asma	Bronquite	
Ap. circulatório				Eletrocardiograma		
Ap. digestivo				Dentes	Pescoço	Ap. urinário
Estado mental				Ataracicos	Corticoides	Alergia
Diagnóstico pré-operatório				Hipotensores		
Anestesias anteriores				Aplicada às	Efeito	Risco
Medicação pré-anestésica						



SÍMBOLOS	
E	
ANOTAÇÕES	
POSIÇÃO	D Dorso
Agentes	Rapi + Xilazina
Técnica	Bloco ver o pleura D no e urin
Operação	Int. abd. 320 g 650 g
Cirurgiões	D. Pedro + Elcio
Anestesistas	Gilson de Souza
Observações	IVD-N
Anotar no verso as complicações pré-operatórias, operatórias e pós-operatórias	

EXAMES COMPLEMENTARES

LABORATORIAL RADIOLÓGICO ECC TOMOGRAFIA USG OUTROS

CONSULTA MÉDICA PARA REGULAÇÃO NA REDE DE ATENÇÃO - NIR

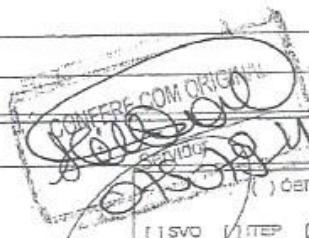
CLÍNICA MÉDICA CLÍNICA PSQUIÁTRICA CLÍNICA ORTOPÉDICA PEDIATRIA / NEO
 CLÍNICA OBSTÉTRICA CLÍNICA GERAL UTI OUTROS

DIAGNÓSTICO

CONDUTA / PRESCRIÇÃO MÉDICA

ABERTURA DE HORÁRIO / CHECAGEM

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM



DESTINO DO PACIENTE

[] ALTA

DEBITO
 SVO ITP DECLARAÇÃO

[] EVASÃO

SOLICITADO INTERNAMENTO
 NO SERVIÇO DE
ORTOPÉDIA

Dr. Carlos Magno P. do Carmo
 Ortopedista - Traumatologista
 Paito: 00000000000000000000000000000000
 CRM: 2108 - TEOT 5901
 Cel: (11) 3000-8004-44

Chefe do Plantão (assinatura e certimpo)



Buscar no site



A COMPANHIA SEGURO DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT
Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3160272037 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JAKELINE MUNIZ DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO ARUANA SEGUROS S/A

BENEFICIÁRIO JAKELINE MUNIZ DA SILVA

CPF/CNPJ: 05539999401

Posição em 31-07-2018 14:28:01

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
18/05/2016	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
25/05/2016	Pagamento de Indenização, com memória de cálculo de invalidez	Download
09/05/2016	Aviso de Sinistro	Download

ACESSIBILIDADE

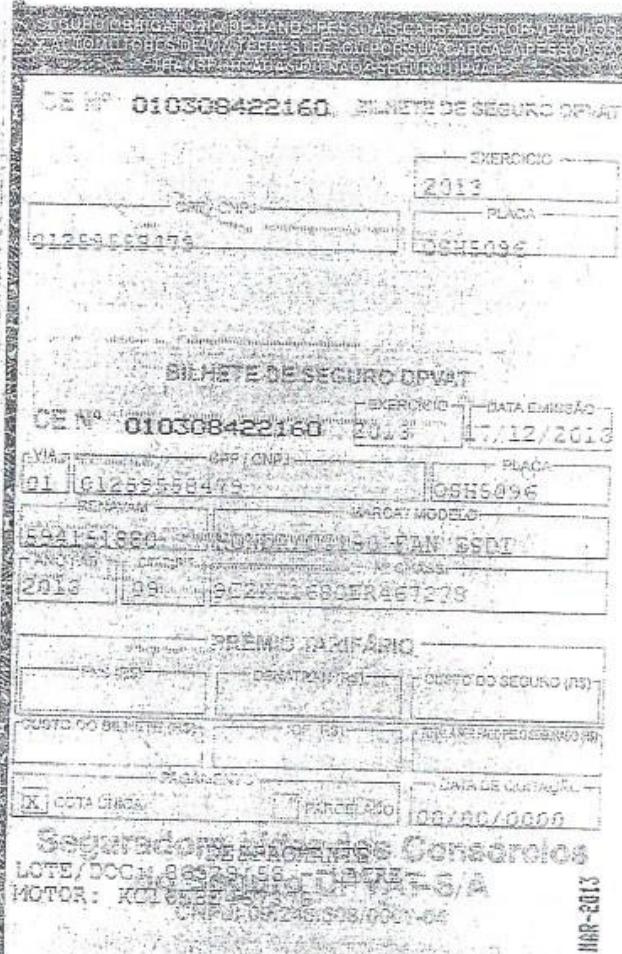
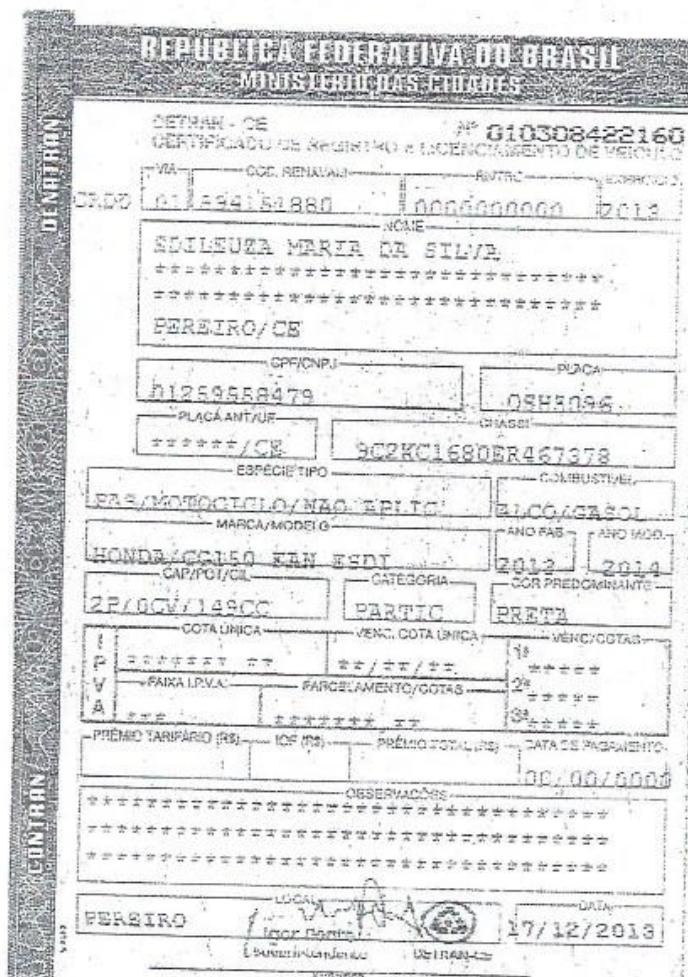


[\(/Pages/Acessibilidade.aspx\)](#)



[\(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx\)](#)

[A](#) [A](#) [A](#) [●](#)





PAULO ALBERTO SOBRINHO - OAB (RN) 11.335 / JOSÉ KALENIO GONÇALVES - OAB (RN) 11.552

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S)

JAKELINE MUNIZ DA SILVA, brasileira, solteira, agricultora, portadora de carteira de identidade/RG nº 2379.848 e inscrita no CPF sob o nº 055.399.994-01, residente e domiciliada na Vila Oiteiro, nº 576, Zona Rural, São Miguel/RN - CEP. 59920-000.

OUTORGADO(S)

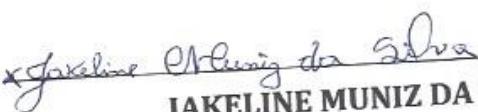
PAULO ALBERTO SOBRINHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 11335; **JOSÉ KALENIO GONÇALVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 11552 e; **MARIA ELIENE COLAÇA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RN 13585; ambos com escritório profissional na Rua Chico Otaviano, 294, 1º andar, Centro, São Miguel-RN, CEP. 59.920-000.

PODERES

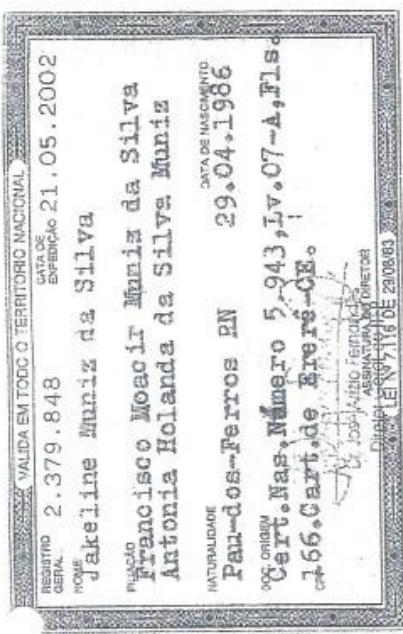
A quem concede amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad-judicia e et-extra*, a fim de defender os direitos e interesses do outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo firmar acordos, recorrer, receber e dar quitação, receber alvará, receber citações e intimações, recusar e contra-arrazoar, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, enfim, praticar todos os atos necessários ao cabal cumprimento do presente mandato, podendo, ainda, substabelecer total ou parcialmente, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Firmo a presente procuração.

São Miguel/RN, 03 de agosto de 2018.


JAKELINE MUNIZ DA SILVA

Rua Chico Otaviano, nº 294, 1º andar, Centro, São Miguel-RN - CEP.: 59920-000.
Cel.: (84) 9159-0258/9154-6917.
E-mail: pauloasobrinho@hotmail.com/jkalenio@hotmail.com



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome: *José Kalenio Gonçalves da Silva*
Loc. Nasc: *Pará - Belém* Est. RN Data: *29/04/1986*
Filho de: *Adriana Gonçalves da Silva* e *Adriano da Silva*
Licitante: *Brasil Hidrelétrica S.A.* Doc. N°: *2379.848.558-RN* Cpf: *276.555.200-23*

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em: */ /* Doc. Ident. N°: */ /*
Exp. em: */ /* Estado: */ /*
Obs.: *DRT 001/02* Data Emissão: *27/01/02* DRT: *001/02*
José Kalenio Gonçalves da Silva
Assinatura do Funcionário
MENSA LUCIA NUNES GONCALVES
CPF: 041.111.111-11
PREF. MUN. DE CEL. JOÃO PESSOA - RN

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome:
Doc.
Nome:
Doc.
Nome:
Doc.
Est. Civil:
Doc.
Est. Civil:
Doc.
Nascimento:
Doc.
.....

você também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habite-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTERA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número: *030036* Série: *00019-RN*



José Kalenio Gonçalves da Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador
 CNPJ/MF
 Rua N°
 Município Est.
 Esp. do estabelecimento
 Cargo CBO n°
 Data admissão de de
 Registro n° Fls./Ficha
 Remuneração especificada

 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Data saída de de

 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Com. Dispensa CD N°

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador
 CNPJ/MF
 Rua N°
 Município Est.
 Esp. do estabelecimento
 Cargo CBO n°
 Data admissão de de
 Registro n° Fls./Ficha
 Remuneração especificada

 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Data saída de de

 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Com. Dispensa CD N°

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de São Miguel
Rua Miguel Peixoto de Souza, 28, Centro, SÃO MIGUEL - RN - CEP: 59920-000

DESPACHO

Nas ações de cobrança de DPVAT, o juiz deve adotar providências para que o processo tramite com celeridade. Em casos em que dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia e apresentação de defesa, a audiência de conciliação pode ser postergada para momento posterior, fazendo-se adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade e à celeridade processuais. Assim, deixo de marcar audiência prévia de conciliação.

Ademais, tendo em vista que a parte autora é consumidora hipossuficiente e que suas alegações tem aparência de verdade, satisfazendo os pressupostos do artigo 6, VIII, do CDC, inverto o ônus da prova em favor da mesma, em face do que, caberá ao réu antecipar as despesas com a perícia, resguardado o direito de requerer a devolução do montante em fase de cumprimento de sentença caso seja julgado improcedente o pedido do autor.

PROVIDÊNCIAS:

1) CITE-SE o réu para contestar, indicando assistente técnico e apresentando quesitos, **no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial e preclusão dos atos de nomeação de assistente e oferecimento de quesitos;

2) INTIME-SE a parte autora para, querendo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, se não o fez na petição inicial, sob pena de preclusão;

3) OFICIE-SE o Núcleo de Perícias do TJRN para que apraze data e horário para realização de perícia médica na pessoa da parte aurora, de acordo com a disponibilidade, comunicando a este juízo com **pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência**, oportunidade em que as partes serão intimadas do nome do perito, local, dia e hora da perícia, podendo, no prazo de 15 (quinze) dias, arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso;

4) ARBITROhonorários do perito em R\$ 400,00 (trezentos reais), conforme Anexo Único da Resolução nº 063/2009-TJ, exceto no caso de aplicação de Convênio existente com o TJRN.

5) FIXO prazo de 20 (vinte) dias para entrega do laudo, caso o processo não seja incluído em mutirão, e desde já apresento os quesitos do juízo:

1- Quais as lesões sofridas pelo autor?

2- As lesões decorreram de acidente de veículo?

3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente?

4- Totalmente ou em parte?

5 – Em que percentual?

6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho ou incapacidade fisiológica?

7- A incapacidade é temporária ou permanente?

8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral ou fisiológica?

9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta?

10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão é intensa (75% ou mais), média(50%), leve (25%) ou residual(10% ou menos)?

5) Após apresentado o laudo, INTIMEM-SE as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 (quinze) dias e informarem se têm interesse em audiência de conciliação, bem como expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais, **caso o processo não seja incluído em mutirão**.

6) DEFIRO a gratuidade da justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Miguel/RN, 8 de março de 2019

ERIKA SOUZA CORREA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de São Miguel
Rua Miguel Peixoto de Souza, 28, Centro, SÃO MIGUEL - RN - CEP: 59920-000

DESPACHO

Nas ações de cobrança de DPVAT, o juiz deve adotar providências para que o processo tramite com celeridade. Em casos em que dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia e apresentação de defesa, a audiência de conciliação pode ser postergada para momento posterior, fazendo-se adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade e à celeridade processuais. Assim, deixo de marcar audiência prévia de conciliação.

Ademais, tendo em vista que a parte autora é consumidora hipossuficiente e que suas alegações tem aparência de verdade, satisfazendo os pressupostos do artigo 6, VIII, do CDC, inverto o ônus da prova em favor da mesma, em face do que, caberá ao réu antecipar as despesas com a perícia, resguardado o direito de requerer a devolução do montante em fase de cumprimento de sentença caso seja julgado improcedente o pedido do autor.

PROVIDÊNCIAS:

1) CITE-SE o réu para contestar, indicando assistente técnico e apresentando quesitos, **no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial e preclusão dos atos de nomeação de assistente e oferecimento de quesitos;

2) INTIME-SE a parte autora para, querendo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, se não o fez na petição inicial, sob pena de preclusão;

3) OFICIE-SE o Núcleo de Perícias do TJRN para que apraze data e horário para realização de perícia médica na pessoa da parte aurora, de acordo com a disponibilidade, comunicando a este juízo com **pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência**, oportunidade em que as partes serão intimadas do nome do perito, local, dia e hora da perícia, podendo, no prazo de 15 (quinze) dias, arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso;

4) ARBITROhonorários do perito em R\$ 400,00 (trezentos reais), conforme Anexo Único da Resolução nº 063/2009-TJ, exceto no caso de aplicação de Convênio existente com o TJRN.

5) FIXO prazo de 20 (vinte) dias para entrega do laudo, caso o processo não seja incluído em mutirão, e desde já apresento os quesitos do juízo:

1- Quais as lesões sofridas pelo autor?

2- As lesões decorreram de acidente de veículo?

3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente?

4- Totalmente ou em parte?

5 – Em que percentual?

6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho ou incapacidade fisiológica?

7- A incapacidade é temporária ou permanente?

8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral ou fisiológica?

9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta?

10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão é intensa (75% ou mais), média(50%), leve (25%) ou residual(10% ou menos)?

5) Após apresentado o laudo, INTIMEM-SE as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 (quinze) dias e informarem se têm interesse em audiência de conciliação, bem como expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais, **caso o processo não seja incluído em mutirão**.

6) DEFIRO a gratuidade da justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Miguel/RN, 8 de março de 2019

ERIKA SOUZA CORREA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)